

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026/PMP

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026/PMP

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

### INTRODUÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE**, por intermédio da Comissão de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 009/2026, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na legislação correlata aplicável, conforme descrição do objeto e características da contratação abaixo discriminadas.

Os interessados poderão apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste Aviso, até o dia 11 de fevereiro de 2026.

A formalização de consultas poderá ser realizada pelos licitantes interessados por meio do e-mail institucional: [cplpesqueira@gmail.com](mailto:cplpesqueira@gmail.com), as quais serão respondidas por igual meio, com ciência aos demais interessados que tenham solicitado acesso às informações, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e transparência.

### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente Dispensa Eletrônica a **contratação de empresa especializada em cobertura fotográfica e audiovisual do Carnaval dos Caiporas, compreendendo serviços profissionais de captação de imagens, fotografias e vídeos, registro integral das atividades, edição básica do material produzido e entrega dos arquivos finais em formato digital, destinados à divulgação institucional, cultural e promocional da Prefeitura Municipal de Pesqueira**, conforme especificações constantes neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, por lote, observado o atendimento integral às exigências constantes neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos, especialmente quanto às especificações técnicas dos serviços, prazos de execução, qualidade do material entregue e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica do licitante.

### 1.3 QUADRO DE QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS

#### LOTE 1 – Cobertura de Palco:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-------	----------------	-------------

1	Prestação de serviços de cobertura fotográfica e audiovisual de palco, incluindo registro profissional de apresentações artísticas, discursos, performances culturais e demais atividades realizadas em palco principal, com captação de fotos e vídeos em alta resolução, edição básica do material e entrega dos arquivos finais em formato digital, conforme demandas do contratante	Lote	1	R\$ 33.550,00	R\$33.550,00
---	---	------	---	---------------	--------------

## LOTE 2 – Cobertura de Trios:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de cobertura fotográfica e audiovisual em trios elétricos ou estruturas móveis similares, incluindo registro profissional itinerante de apresentações musicais, interações com o público e atividades correlatas, com captação de fotos e vídeos em alta resolução, edição básica do material e entrega dos arquivos finais em formato digital, conforme dinâmica e percurso dos eventos	Lote	1	R\$28.000,00	R\$28.000,00

1.6.Valor total estimado: **Valor total estimado: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).**

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto da contratação oriunda da presente Dispensa de Licitação Eletrônica são provenientes de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, prevista no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme abaixo discriminado:

**08.000 secretaria municipal de cultura e turismo**  
**08.002 departamento de promoções**  
**2060 realização do evento cultural carnaval dos caiporas**  
**33903900 outros serviços terceiros pessoa jurídica**

## 3 DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO MEDIANTE COTAÇÃO

3.1 Poderão apresentar cotações os licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Dispensa e que atendam integralmente às condições nele estabelecidas e em seus anexos.

3.1.1 Os interessados poderão formular consultas por meio do e-mail institucional indicado neste Aviso.

3.1.2 Não poderão apresentar cotação os interessados que estejam impedidos ou proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na

forma da legislação vigente, bem como aqueles que não atendam às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

## **4 INGRESSO NO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1 Os interessados, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverão encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail: [cplpesqueira@gmail.com](mailto:cplpesqueira@gmail.com), sua proposta contendo, no mínimo:
- descrição detalhada dos serviços de cobertura fotográfica e audiovisual ofertados, conforme o lote de interesse;
  - indicação dos recursos técnicos a serem utilizados (equipamentos, equipe mínima, metodologia de execução), quando aplicável;
  - preço unitário e total por lote, observados os quantitativos e especificações definidos no Termo de Referência.
- 4.2 Deverá, ainda, declarar expressamente:
- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
  - o pleno conhecimento e aceitação das regras e condições do procedimento;
  - a responsabilidade pelas informações prestadas;
  - o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
  - o cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
  - declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, equipamentos, deslocamentos, logística, seguros e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao objeto.
- 4.3 Todas as especificações constantes da proposta vincularão a futura contratada.
- 4.4 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de cobertura fotográfica e audiovisual, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas com pessoal, equipamentos, transporte,

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

logística, alimentação, seguros e quaisquer outros ônus que incidam sobre a execução contratual.

- 4.4.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços de cobertura fotográfica e audiovisual com a qualidade técnica exigida, nos prazos estabelecidos e em conformidade com as necessidades da Administração, promovendo, quando requerido, as correções ou ajustes necessários.
- 4.8 Uma vez enviada a proposta para o e-mail indicado, os licitantes não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

## **5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1 A CPL realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.4.1 contiver vícios insanáveis
  - 5.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 5.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6 HABILITAÇÃO**

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (condição de contratação) constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do licitante mais bem classificado na avaliação de preços de proposta.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Licitantes do Município;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
  - 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
      - 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
      - 6.2.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
  - 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
  - 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  - 6.5 O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
  - 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
  - 6.7 Será inabilitado o prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

- 6.7.1 Na hipótese de o prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa será habilitada à contratação.

## **7 DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **9. SANÇÕES**

- 9.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Os atos referentes ao procedimento prévio de solicitação de cotação para fins de dispensa serão divulgados pelo Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e encaminhados por e-mail aos licitantes que apresentem propostas, por mensagem eletrônica.
- 10.2 No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessados (procedimento deserto)
- 10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 10.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
  - 10.13.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
  - 10.13.3 ANEXO III – Termo de Referência;
  - 10.13.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
  - 10.13.5 ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta

**Pesqueira, 06 de fevereiro de 2026**



# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

---

**PAULO FERNANDES DOS SANTOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 1.2.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de participação por sucursal, filial ou agência;
  - 1.2.2 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 1.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - 1.2.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- 1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa

à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 1.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal competente ou documento equivalente;
- 1.3.8 Caso o licitante melhor classificado seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresente alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

## 1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 1.4.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 1.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 1.4.3.1 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 1.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.4.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 1.4.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 1.4.4.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

corrente (LG), será exigido para fins de habilitação (patrimônio líquido mínimo) de 8,36% até 10% do valor total estimado da contratação.

1.4.4.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

## 1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de cobertura fotográfica e audiovisual de eventos, captação profissional de imagens (fotografia e vídeo), produção de material audiovisual institucional, cultural ou promocional, ou serviços correlatos, compatíveis em características, complexidade, prazos e quantitativos com o objeto da presente contratação.

1.5.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da entidade emitente;
- b) identificação do prestador de serviços;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) período de execução dos serviços;
- e) manifestação expressa quanto à boa execução e satisfação com os serviços prestados.

1.5.3 A exigência de atestado(s) de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de cobertura fotográfica e audiovisual, com qualidade técnica adequada, domínio operacional, utilização de equipamentos compatíveis e capacidade de atendimento às demandas institucionais, culturais e promocionais da Prefeitura de Pesqueira, garantindo a correta execução do objeto contratado.

1.5.4 Não será admitida a apresentação de atestados que comprovem experiência exclusivamente com objeto diverso ou incompatível com serviços de cobertura fotográfica, captação de imagens, produção audiovisual ou atividades correlatas ao objeto desta contratação.

1.5.5 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de elevada complexidade técnica ou de grande vulto financeiro, sendo plenamente possível a execução do objeto por empresa individualmente.

Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendam ao disposto na Lei nº 12.690/2012, comprovem compatibilidade com o objeto da contratação e apresentem toda a documentação exigida neste Aviso de Contratação Direta

## ANEXO III

### MAPA DE RISCOS

APRESENTA OS RISCOS, CONTROLES E RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES PREVENTIVAS.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em cobertura fotográfica e audiovisual do Carnaval dos Caiporas 2026, compreendendo serviços profissionais de captação de imagens (fotografia e vídeo) nos palcos e blocos, registro integral das atividades realizadas, edição básica do material produzido e entrega dos arquivos finais em formato digital, destinados à divulgação institucional, cultural e promocional da Prefeitura de Pesqueira.

Identificação do Risco	Categoria	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação / Controle Preventivo	Responsável pelo Controle
Levantamento inadequado da demanda	Planejamento	Definição insuficiente do escopo, incluindo palcos e blocos, pode resultar em cobertura incompleta ou entrega de material aquém do esperado	Média	Alta	Detalhar no DFD, ETP e Termo de Referência o escopo da cobertura, períodos, locais, programação dos blocos, produtos esperados, formatos e padrões mínimos de qualidade	Setor Demandante e / Comissão de Planejamento
Definição imprecisa das especificações técnicas	Planejamento	Especificações genéricas podem resultar em materiais fotográficos e audiovisuais de baixa qualidade técnica	Média	Alta	Estabelecer requisitos mínimos de captação, resolução, edição, formatos de entrega e padrões técnicos no Termo de Referência	Comissão de Planejamento
Pesquisa de preços insuficiente ou inadequada	Orçamentário	Orçamento estimativo incompatível com os valores de mercado	Média	Alta	Realizar pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com múltiplas fontes idôneas	Setor de Compras / Planejamento

					e contratações similares	
Inexecução parcial dos serviços durante os blocos e palcos	Execução Contratual	Falha na cobertura de dias, horários, atrações ou locais previstos	Média	Alta	Definir cronograma detalhado de cobertura, equipe mínima por lote e prever penalidades contratuais por inexecução	Gestor e Fiscal do Contrato
Qualidade técnica insatisfatória do material entregue	Execução Contratual	Fotografias e vídeos em desacordo com padrões técnicos	Média	Alta	Estabelecer critérios objetivos de qualidade, procedimentos de revisão, aceite e possibilidade de refação no Termo de Referência	Fiscal do Contrato
Atraso na entrega dos materiais finais	Operacional	Comprometimento da divulgação institucional, cultural e promocional do Carnaval dos Caiporas	Média	Alta	Definir prazos claros de entrega, cronograma de entregas parciais e penalidades contratuais por atraso	Gestor e Fiscal do Contrato
Falhas técnicas em equipamentos durante os blocos e palcos	Operacional	Perda de registros relevantes	Baixa	Alta	Exigir das contratadas equipamentos compatíveis, redundância técnica e equipe qualificada	Empresa Contratada / Fiscal do Contrato
Falhas na comunicação entre contratada e Administração	Administrativo	Desalinhamento entre expectativas da Administração e execução dos serviços	Média	Média	Definir canais formais de comunicação, responsáveis técnicos e reuniões de alinhamento	Gestor do Contrato

Falhas na fiscalização contratual	Administrativo	Não identificação tempestiva de falhas na execução dos serviços	Baixa	Alta	Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições claras e acompanhamento contínuo	Prefeitura Municipal de Pesqueira
Subcontratação irregular ou não autorizada	Contratual	Execução dos serviços por terceiros sem anuência da Administração	Baixa	Média	Prever regras claras sobre subcontratação no Termo de Referência e exigir autorização prévia	Gestor do Contrato
Impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços	Ambiental	Consumo de energia, deslocamento de equipes e geração de resíduos	Baixa	Média	Priorizar entrega digital dos materiais, uso racional de equipamentos, planejamento logístico e descarte adequado de resíduos	Empresa Contratada / Fiscal do Contrato
Cláusulas contratuais insuficientes	Jurídico	Dificuldade na aplicação de sanções, glosas ou rescisão contratual	Baixa	Alta	Submeter o Termo de Referência e a minuta contratual à análise jurídica prévia	Procuradoria Jurídica

#### Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certificamos que o documento foi elaborado conforme a legislação pertinente.

<b>NOME COMPLETO</b> Função	<b>NOME COMPLETO</b> Função	<b>NOME COMPLETO</b> Função
--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em cobertura fotográfica e audiovisual de eventos, compreendendo serviços profissionais de captação de imagens (fotografia e vídeo), registro integral das atividades realizadas, edição básica do material produzido e entrega dos arquivos finais em formato digital, destinados à divulgação institucional, cultural e promocional da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE.

1.2 A contratação destina-se especificamente à realização da cobertura audiovisual completa do Carnaval dos Caiporas de 2026, no Município de Pesqueira/PE, visando ao registro, produção e entrega de materiais audiovisuais institucionais e publicitários voltados à valorização cultural, turística e institucional do Município.

1.3 O objeto compreende, de forma integrada e indissociável, a prestação de serviços especializados de cobertura audiovisual, incluindo planejamento operacional, pré-produção, produção e pós-produção, com captação profissional de imagens e áudio em alta resolução, direção técnica, acompanhamento das atividades do evento, edição, tratamento de imagem, colorização, finalização e entrega dos materiais audiovisuais em formatos compatíveis com mídias digitais, redes sociais, sites institucionais e demais meios de comunicação.

1.4 Os serviços deverão contemplar a cobertura integral das atividades realizadas durante o período oficial do evento, incluindo apresentações artísticas, manifestações culturais, atividades institucionais, participação do público e demais ações previstas na programação oficial. Não estão incluídas atividades de pré-evento ou pós-evento, conforme diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

1.5 A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação, assegurando a fidelidade do registro audiovisual, a qualidade técnica e artística dos materiais produzidos e o atendimento aos objetivos institucionais da contratação.

1.6 A contratação será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como prestação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual, não se tratando de aquisição de bens, parceria ou instrumento de cooperação, mas de vínculo contratual administrativo típico, com responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

1.7 A execução dos serviços ocorrerá nos locais e datas definidos pela programação oficial do Carnaval dos Caiporas de 2026, no Município de Pesqueira/PE, devendo a empresa contratada dispor de equipe técnica qualificada, equipamentos adequados, logística compatível e estrutura operacional suficiente para a perfeita execução do objeto, sem prejuízo à segurança, continuidade e qualidade dos serviços.

1.8 Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo a mobilização de recursos humanos, técnicos e materiais necessários, a utilização de equipamentos próprios, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a observância das normas técnicas, legais, ambientais e contratuais aplicáveis, bem como a entrega dos produtos audiovisuais conforme os padrões definidos pela Administração.

1.9 A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, regular e compatível com a programação do evento, sendo vedada a interrupção injustificada dos serviços ou a entrega de materiais em desacordo com as especificações pactuadas, salvo por motivo devidamente justificado e previamente aceito pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

### **2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.2 A presente contratação decorre da necessidade da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE de assegurar a cobertura audiovisual completa, profissional e de alta qualidade do evento Carnaval dos Caiporas de 2026, manifestação cultural de grande relevância histórica, social, turística e econômica para o Município.

2.3 O Carnaval dos Caiporas constitui um dos principais eventos do calendário cultural de Pesqueira, atraindo expressivo público local e visitantes, promovendo a valorização da cultura popular, o fortalecimento da identidade cultural, o estímulo ao turismo e a dinamização da economia local, razão pela qual se faz indispensável o adequado registro, documentação e divulgação institucional do evento.

2.4 A realização de cobertura audiovisual cinematográfica e de produção de filmes para publicidade exige conhecimento técnico especializado, domínio de linguagem audiovisual, equipamentos profissionais, equipe qualificada e capacidade operacional compatível com eventos de grande porte, o que não é suprido pelos meios próprios da Administração Pública Municipal.

2.5 A contratação visa garantir o registro fiel, organizado e tecnicamente adequado das atividades desenvolvidas durante o evento, possibilitando a utilização do material produzido para fins institucionais, promocionais, turísticos, culturais e de transparência pública, além de compor o acervo histórico e cultural do Município.

2.6 Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público, às necessidades da Administração Municipal e aos

princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 2.7 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- 2.7.1. A opção pela contratação de empresa especializada em produção de vídeo audiovisual cinematográfico e produção de filmes para publicidade revela-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, por assegurar a execução dos serviços com padrões técnicos elevados, observância das melhores práticas do setor audiovisual e atendimento às especificações exigidas para eventos de grande visibilidade pública.
- 2.7.2. A solução escolhida permite a realização de cobertura audiovisual integrada, contínua e organizada durante todo o período do evento, contemplando a captação de imagens e sons com qualidade profissional, edição técnica adequada e entrega de produtos audiovisuais compatíveis com as finalidades institucionais, promocionais e culturais da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE.
- 2.7.3. Além disso, a contratação de empresa especializada reduz riscos operacionais, assegura maior controle de qualidade, cumprimento de prazos e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços especializados de cobertura fotográfica e audiovisual, compreendendo captação de imagens (fotografia e vídeo), registro integral das atividades, edição básica do material produzido e entrega dos arquivos finais em formato digital, destinados à divulgação institucional, cultural e promocional da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, submetendo-se ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2 Considerando a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, inferior ao limite legal previsto para licitações, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3 O critério de julgamento das propostas será o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os padrões mínimos de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos da contratação.
- 3.4 Além do menor preço, serão avaliadas a capacidade técnico-operacional da empresa, a qualificação da equipe, o cumprimento dos prazos de execução e a experiência comprovada em serviços similares, assegurando que a solução ofertada atenda plenamente às demandas do Carnaval dos Caiporas 2026.
- 3.5 Somente serão classificadas as propostas que comprovarem a plena conformidade com os requisitos mínimos exigidos, especialmente quanto à qualidade técnica do material produzido, à experiência em eventos similares e à capacidade de atendimento às exigências da Administração Municipal.
- 3.6 A adoção do critério de menor preço não afasta a análise da vantajosidade global da contratação, devendo a proposta vencedora assegurar o equilíbrio entre custo, qualidade técnica, confiabilidade da execução, cumprimento de prazos, mitigação de riscos

operacionais e adequação do material produzido às finalidades institucionais do Município, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

- 3.7 O procedimento de contratação e a execução contratual observarão, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segurança jurídica e interesse público, bem como as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento convocatório.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PLANILHA

4.1. O objeto da presente contratação consiste na cobertura fotográfica e audiovisual de eventos, compreendendo serviços profissionais de captação de imagens (fotografia e vídeo), registro integral das atividades realizadas, edição básica do material produzido e entrega dos arquivos finais em formato digital, destinados à divulgação institucional, cultural e promocional da Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

#### 4.2. PLANILHA DESCRITIVA:

##### LOTE 1 – Cobertura de Palco:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de cobertura fotográfica e audiovisual de palco, incluindo registro profissional de apresentações artísticas, discursos, performances culturais e demais atividades realizadas em palco principal, com captação de fotos e vídeos em alta resolução, edição básica do material e entrega dos arquivos finais em formato digital, conforme demandas do contratante	Lote	1	R\$ 33.500,00	R\$33.500,00

##### LOTE 2 – Cobertura de Trios:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de cobertura fotográfica e audiovisual em trios elétricos ou estruturas móveis similares, incluindo registro profissional itinerante de apresentações musicais, interações com o público e atividades correlatas, com captação de fotos e vídeos em alta resolução, edição básica do material e entrega dos arquivos finais em formato digital, conforme dinâmica e percurso dos eventos	Lote	1	R\$28.000,00	R\$28.000,00

4.3. O valor total estimado para a contratação é de **R\$61.550,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**, calculado com base em pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente,

considerando a complexidade do objeto, o período de execução, os padrões técnicos exigidos e os preços praticados no mercado para serviços similares.

4.4. A solução a ser contratada deverá contemplar, de forma integrada, indivisível e completa, todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços de cobertura fotográfica e audiovisual, compreendendo, no mínimo:

4.4.1. Planejamento técnico-operacional da cobertura audiovisual, em consonância com a programação oficial, dinâmica e especificidades do Carnaval dos Caiporas 2026;

4.4.2. Disponibilização de equipe técnica qualificada e devidamente capacitada, incluindo profissionais aptos à captação de imagens fotográficas e audiovisuais, operação de equipamentos e edição do material produzido;

4.4.3. Captação de imagens e áudio com qualidade profissional durante toda a realização do evento, mediante utilização de equipamentos compatíveis com padrões técnicos exigidos para produções institucionais, culturais e promocionais;

4.4.4. Edição básica, tratamento, colorização, finalização e adequação técnica do material audiovisual produzido, assegurando qualidade, fidelidade do registro e padronização estética;

4.4.5. Entrega dos produtos audiovisuais finais em formato digital, compatíveis com utilização institucional, cultural e promocional, conforme orientações e necessidades da Administração;

4.4.6. Realização de correções, ajustes técnicos e adequações eventualmente solicitadas pela Administração, desde que compatíveis com o objeto contratado, sem ônus adicional.

4.5. A estimativa da demanda e o detalhamento do objeto foram definidos de forma global, considerando a natureza integrada dos serviços de cobertura audiovisual, sendo vedada a fragmentação do objeto, em razão da necessidade de padronização técnica, uniformidade estética, controle de qualidade e economicidade da contratação.

4.6. A planilha de quantitativos e valores estimados reflete a contratação do serviço como um todo, levando em consideração o período de execução correspondente à realização do Carnaval dos Caiporas 2026, os padrões técnicos exigidos, a complexidade operacional da cobertura audiovisual e as entregas finais previstas neste Termo de Referência.

#### **4.7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.7.1. A execução do objeto deverá ocorrer integralmente de acordo com a programação oficial dos blocos e do palco principal do Carnaval dos Caiporas 2026, conforme cronograma detalhado na planilha anexa, garantindo a cobertura fotográfica e audiovisual de todos os momentos de interesse institucional, cultural e artístico.

4.7.2. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica suficiente, equipamentos compatíveis com os padrões de qualidade exigidos para produções institucionais, culturais e promocionais, bem como logística operacional adequada, permitindo a cobertura simultânea ou sucessiva de múltiplos blocos, incluindo aqueles com horários coincidentes, sem prejuízo à qualidade e integridade dos registros.

4.7.3. Todos os registros deverão ser realizados com fidelidade, integridade e padronização estética, abrangendo captação de imagens e áudio, edição básica, tratamento, colorização, finalização e entrega dos produtos finais em formato digital, em conformidade com os padrões técnicos, formatos e requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.7.4. A empresa contratada deverá manter comunicação contínua com os responsáveis da Administração Municipal para ajustes de logística, pontos de captação, prioridades de

cobertura e eventuais alterações na programação oficial, de modo a assegurar a execução completa do objeto.

- 4.7.5. É vedada a interrupção injustificada dos serviços durante a realização dos blocos e do palco principal. A contratada deverá garantir a presença de equipe técnica e equipamentos operacionais durante toda a duração de cada bloco, conforme horários previstos na programação oficial, assegurando cobertura completa e continuidade do registro audiovisual.
- 4.7.6. Eventuais alterações na programação, incluindo mudanças de horário, local ou inclusão de atividades adicionais de interesse institucional, cultural ou artístico, deverão ser comunicadas formalmente pela Administração Municipal, cabendo à contratada adaptar imediatamente sua operação, sem ônus adicional, garantindo a cobertura integral de todos os eventos previstos.
- 4.7.7. A cobertura audiovisual deverá seguir rigorosamente os padrões técnicos, critérios de qualidade, normas de segurança, diretrizes da comunicação institucional e demais orientações estabelecidas pela Administração Municipal, assegurando que os produtos finais entregues atendam plenamente aos objetivos institucionais, culturais e promocionais do Município.
- 4.7.8. A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos de execução, incluindo registro de todos os blocos e atividades cobertas, apontando eventuais ajustes realizados, cobertura de horários coincidentes e incidências operacionais, garantindo transparência e comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 4.7.9. A contratada é responsável por planejar previamente os deslocamentos e a alocação de recursos humanos e técnicos, considerando a distribuição espacial dos blocos, a duração de cada apresentação e a necessidade de cobertura simultânea ou sequencial, a fim de assegurar que nenhum evento de interesse institucional, cultural ou artístico fique sem registro.
- 4.7.10. PROGRAMAÇÃO OFICIAL DOS BLOCOS – CARNAVAL DOS CAIPORAS EDIÇÃO 2026**

DIA	HORÁRIO	BLOCO
Quarta-feira – 11/02	20h	Bloquinho da Alegria
Quarta-feira – 11/02	21h30	Bloco Canta que floresce
Quinta-feira – 12/02	11h	CAPS em Folia
Quinta-feira – 12/02	16h	Bloco Cristo Rei
Quinta-feira – 12/02	17h	Bloco Saúde em Folia

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Quinta-feira – 12/02	17h	Respeita as Minas
Quinta-feira – 12/02	17h	Alvará de Soltura
Quinta-feira – 12/02	21h	As Andorinhas
Sexta-feira – 13/02	9h	Doro Folia
Sexta-feira – 13/02	13h	Band Folia
Sexta-feira – 13/02	17h	Bloco CENSG “Uma Explosão de Alegria”
Sexta-feira – 13/02	17h30	Transitando na Folia
Sexta-feira – 13/02	17h30	Seu Fundo na Folia
Sexta-feira – 13/02	18h	Bloco Lírico Turma da Velha Guarda
Sexta-feira – 13/02	19h	Escola de Samba Águia Dourada
Sexta-feira – 13/02	20h	Afoxé Omo Dan Layo
Sábado – 14/02	9h	Bloco Major Boys em Folia
Sábado – 14/02	9h30	Pega a Velha
Sábado – 14/02	10h	Os Papa Lagarta
Sábado – 14/02	11h	Os Pirraias
Sábado – 14/02	13h	Band Folia
Sábado – 14/02	14h	As Catraias Donzelas
Sábado – 14/02	15h	Os Bola Murcha
Sábado – 14/02	19h	Caboclinhos Rei Malunginhos
Sábado – 14/02	19h30	As Catraias de Mutuca
Sábado – 14/02	20h	Bonecos Gigantes do Ziriguidum
Sábado – 14/02	21h	Os Foliões de Cimbres (Cimbres)

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sábado – 14/02	21h30	Os Mongas
Sábado – 14/02	21h30	Nojentos Perdidos
Domingo – 15/02	9h	Dois de Ouro
Domingo – 15/02	9h	Concentra, mas não sai
Domingo – 15/02	9h	Bloco Lírico Turma da Velha Guarda
Domingo – 15/02	10h	Bloco Urso Pidão
Domingo – 15/02	10h	Totalmente Demais
Domingo – 15/02	10h	Bloquinho da Alegria
Domingo – 15/02	13h	Band Folia
Domingo – 15/02	13h	Se Não Aguenta Pra Que Veio
Domingo – 15/02	13h	O Chocalho
Domingo – 15/02	14h	Os Gatos de Bota
Domingo – 15/02	14h	Bloco IAI
Domingo – 15/02	14h	Amigos em Folia
Domingo – 15/02	14h30	Bloco Chupa e Lambe
Domingo – 15/02	15h	Grupo Cultural Nordeste Independente
Domingo – 15/02	15h	Os Caiporas
Domingo – 15/02	15h	Cai o Frasco
Domingo – 15/02	15h	Os Bola Murcha
Domingo – 15/02	15h	As Cambindas Velha
Domingo – 15/02	15h30	Os Joias em Folia
Domingo – 15/02	15h30	Os Reservistas
Domingo – 15/02	15h30	Cachorro Safado, Gato Mimado

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Domingo – 15/02	16h	Os Turistas
Domingo – 15/02	16h30	Rock in Rua
Domingo – 15/02	16h	Os Cão da Praça da Rosa
Domingo – 15/02	16h	Os Manicacas
Domingo – 15/02	16h	A Sobra da Boa
Domingo – 15/02	16h	Os Prateados
Domingo – 15/02	16h	Bloco da Feijoada do Jr.
Domingo – 15/02	16h	Bloco Só um Fardinho
Domingo – 15/02	16h	Bloco da Cumadre
Domingo – 15/02	16h	Buteco da Dadá
Domingo – 15/02	16h	O Lira da Tarde
Domingo – 15/02	16h30	Os Canavais
Domingo – 15/02	17h	Amigos do Copo
Domingo – 15/02	17h30	O Cipitinga
Domingo – 15/02	19h30	Afoxé IA FI DE LI Oman
Domingo – 15/02	21h	Bloco Vida Nova
Domingo – 15/02	21h	Os Foliões de Cimbres (Cimbres)
Domingo – 15/02	21h30	Nojentos Perdidos
Domingo – 15/02	21h30	Alvirrubros em Folia
Domingo – 15/02	22h	Náutico Pesqueira
Segunda-feira – 16/02	9h	Dois de Ouro
Segunda-feira – 16/02	10h	Os Cururu
Segunda-feira – 16/02	10h30	Bloco Os Gaias

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Segunda-feira – 16/02	12h30	Bloco da Barriguda
Segunda-feira – 16/02	13h	Band Folia
Segunda-feira – 16/02	13h	Turma do Quebra Galho
Segunda-feira – 16/02	14h30	Bloco Os Bota Pra Dentro
Segunda-feira – 16/02	15h	As Cambindas Velha
Segunda-feira – 16/02	15h	Bloco É Tudo Parente
Segunda-feira – 16/02	15h	Grupo Cultural Nordeste Independente
Segunda-feira – 16/02	15h	Acioly em Folia (Mutuca)
Segunda-feira – 16/02	15h30	Os Cão Chupando Manga
Segunda-feira – 16/02	16h	Os Cão da Praça da Rosa
Segunda-feira – 16/02	16h	Bloco Os Parças
Segunda-feira – 16/02	16h	A Sobra da Boa
Segunda-feira – 16/02	16h	Quem Nasceu Pra Ser Coroca Nunca Vai Ser Jacaré
Segunda-feira – 16/02	16h	Buteco da Dadá
Segunda-feira – 16/02	16h	Os Prateados
Segunda-feira – 16/02	16h	O Lira da Tarde
Segunda-feira – 16/02	16h30	Bloco Roçadinho em Folia (Sítio Roçadinho)
Segunda-feira – 16/02	16h30	Amigos Doril
Segunda-feira – 16/02	16h30	Os Canavais
Segunda-feira – 16/02	16h30	Bloco Amigos do Paraíba
Segunda-feira – 16/02	17h	Os Cumpadres
Segunda-feira – 16/02	17h30	As Catraias de Cimbres (Cimbres)

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Segunda-feira – 16/02	17h30	O Cipitinga
Segunda-feira – 16/02	18h	A Sobra
Segunda-feira – 16/02	18h30	Só Tem Menino Besta
Segunda-feira – 16/02	19h	Bloco Bebo Logo Existo
Segunda-feira – 16/02	20h	Boi Agreste
Segunda-feira – 16/02	22h	Paixão Coral
Terça-feira – 17/02	12h30	Bloco Os Boy do Canal
Terça-feira – 17/02	13h	Se Não Aguenta Pra Que Veio
Terça-feira – 17/02	13h	Band Folia
Terça-feira – 17/02	14h	Todo Mundo Cabe
Terça-feira – 17/02	15h	As Cambindas Velha
Terça-feira – 17/02	15h	Grupo Cultural Nordeste Independente
Terça-feira – 17/02	15h	Os Cabeças de Nois
Terça-feira – 17/02	15h	Os Bola Murcha
Terça-feira – 17/02	15h30	Quebra Pau
Terça-feira – 17/02	16h	Bloco do Rolamento
Terça-feira – 17/02	16h	Os Cangaceiros
Terça-feira – 17/02	16h	Os Cão da Praça da Rosa
Terça-feira – 17/02	16h	A Sobra da Boa
Terça-feira – 17/02	16h	Buteco da Dadá
Terça-feira – 17/02	16h	Os Prateados
Terça-feira – 17/02	16h30	Os Canavais
Terça-feira – 17/02	16h30	Os Pé Inchado (Mutuca)

Terça-feira – 17/02	17h	Amigos do Copo
Terça-feira – 17/02	17h30	O Cipitinga
Terça-feira – 17/02	16h	O Lira da Tarde
Terça-feira – 17/02	18h	Bacurau em Folia
Terça-feira – 17/02	18h	A Sobra
Terça-feira – 17/02	18h30	Só Tem Menino Besta
Terça-feira – 17/02	19h	Bloco A Casa Farra
Terça-feira – 17/02	20h	Os Fala Errado
Terça-feira – 17/02	21h	Bloco Vida Nova
Terça-feira – 17/02	22h	Bloco Sport Pesqueira
Quarta-feira – 18/02	8h	Bloco dos Garis

## 5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Para fins de participação no procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada em cobertura fotográfica e audiovisual de eventos, compreendendo serviços de captação de imagens (fotografia e vídeo), registro integral das atividades, edição básica do material produzido e entrega dos arquivos finais em formato digital, voltados à divulgação institucional, cultural e promocional da Prefeitura Municipal de Pesqueira, as licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Termo de Referência e no Edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 5.2 A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma, prazos e condições estabelecidos no Edital, preferencialmente por meio eletrônico, sendo admitido o saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja prejuízo à isonomia, à competitividade e ao julgamento objetivo do certame.
- 5.3 A Administração procederá à verificação da idoneidade da licitante e de seus dirigentes, mediante consulta aos seguintes cadastros e sistemas oficiais, quando aplicável:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
  - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
  - Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) outros sistemas de controle e transparência disponíveis à Administração Pública.

5.4 Será vedada a contratação de empresa que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

## 5.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.5.1 A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, quando houver, suas alterações ou consolidação;
- b) documento de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) declaração de que a empresa não se encontra em situação de impedimento para contratar com a Administração Pública.

## 5.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.6.1 A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.6.2 A comprovação de regularidade fiscal poderá ser sanada nos prazos e condições previstos na legislação vigente, especialmente para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

## 5.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.7.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de documentos que demonstrem a capacidade da licitante de cumprir as obrigações decorrentes do contrato, podendo ser exigidos, conforme previsto no Edital:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- b) declaração de inexistência de fato superveniente que comprometa a capacidade econômico-financeira da empresa.

5.7.2. A exigência de índices econômico-financeiros, quando prevista, limitar-se-á ao estritamente necessário para assegurar a execução contratual, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

## 5.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.8.1 A licitante deverá comprovar aptidão técnica para execução do objeto mediante apresentação de:
- atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente relacionados à cobertura fotográfica e audiovisual de eventos, produção de vídeos institucionais, culturais ou promocionais, incluindo captação, edição e finalização de material audiovisual;
  - portfólio, relatório técnico ou descrição dos serviços já executados, demonstrando aderência às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
  - declaração de que dispõe de equipe técnica qualificada, bem como de equipamentos e infraestrutura compatíveis com a execução dos serviços de cobertura audiovisual do evento.
- 5.8.2 Será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio da soma de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da licitante para executar integralmente o objeto contratado.
- 5.8.3 A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 6.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de cobertura fotográfica e audiovisual de eventos, compreendendo a produção de conteúdo audiovisual de caráter institucional, cultural e promocional, destinados à realização da cobertura completa do evento Carnaval dos Caiporas de 2026, no Município de Pesqueira/PE, abrangendo, de forma integrada e coordenada, as etapas de captação de imagens e sons, produção, edição básica, finalização e entrega dos produtos audiovisuais em formato digital.
- 6.2. A execução do objeto dar-se-á mediante contrato administrativo, com vigência vinculada ao período de realização do evento e às etapas necessárias à entrega final dos produtos audiovisuais, incluindo a fase de pós-produção, não se caracterizando como fornecimento contínuo nem como serviço de natureza permanente.
- 6.3. Os serviços deverão ser executados de forma planejada, coordenada e integrada, assegurando a cobertura audiovisual adequada de todas as atividades, apresentações artísticas, manifestações culturais, atos institucionais e demais momentos relevantes do Carnaval dos Caiporas de 2026, observados os padrões técnicos, estéticos, operacionais e de qualidade definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.4. Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato:
- realizar a cobertura fotográfica e audiovisual completa do evento, incluindo blocos, palco principal e demais atividades institucionais e culturais, utilizando equipamentos profissionais compatíveis com produções institucionais, culturais e promocionais;

- b) disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados para captação de imagem e áudio, operação de equipamentos audiovisuais e edição de conteúdo;
  - c) executar os serviços de captação de imagens e sons com qualidade técnica adequada, conforme planejamento previamente alinhado com a Administração;
  - d) realizar a edição básica, tratamento, organização e finalização do material audiovisual produzido, garantindo uniformidade estética e padronização técnica;
  - e) entregar os produtos finais nos formatos, resoluções, padrões técnicos e prazos definidos contratualmente;
  - f) refazer, sem ônus adicional para a Administração, eventuais materiais que apresentem falhas técnicas ou desconformidade com as especificações estabelecidas.
- 6.5. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança, a legislação de direitos autorais e de imagem, a legislação trabalhista e ambiental, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, artística e operacional dos serviços prestados.
- 6.6. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico e operacional estabelecido no contrato, incluindo dias, horários e locais de captação durante o evento, bem como prazos para entrega do material editado e finalizado.
- 6.7. A CONTRATADA deverá manter registros técnicos e operacionais da execução contratual, incluindo relatórios de execução, arquivos brutos, versões preliminares e finais dos produtos audiovisuais, possibilitando o adequado acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços pela Administração.
- 6.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, a qualidade do material produzido, o cumprimento do cronograma e das condições contratuais.
- 6.9. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios, informações técnicas ou esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração, contendo descrição das atividades executadas, eventuais ocorrências registradas e estágio de desenvolvimento dos produtos audiovisuais.
- 6.10. Qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços, a qualidade técnica das imagens ou o cumprimento dos prazos deverá ser comunicada imediatamente à Administração, acompanhada da indicação das medidas corretivas adotadas.
- 6.11. A execução contratual observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, qualidade técnica, valorização cultural e interesse público, assegurando o adequado atendimento às finalidades institucionais, culturais e promocionais do evento.
- 6.12. Para assegurar a perfeita execução do objeto, a cobertura audiovisual deverá seguir integralmente a programação oficial dos blocos e do palco principal, conforme cronograma detalhado na planilha anexa, garantindo que todos os momentos de interesse institucional, cultural e artístico sejam devidamente registrados.
- 6.13. A CONTRATADA deverá planejar previamente o posicionamento da equipe técnica e a logística de equipamentos, considerando a distribuição espacial dos blocos e do palco

principal, a duração de cada apresentação e a necessidade de cobertura simultânea ou sequencial, de modo a não comprometer nenhum registro relevante.

- 6.14. O descumprimento das obrigações contratuais, da execução do objeto, dos prazos ou dos padrões técnicos estabelecidos poderá ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **7. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados no Município de Pesqueira/PE, durante a realização do Carnaval dos Caiporas de 2026, abrangendo todos os polos, palcos, desfiles, apresentações, concentrações e demais locais oficiais do evento, conforme programação detalhada definida pela Administração Municipal.
- 7.2. A execução compreenderá, entre outros aspectos, o planejamento operacional, a captação de imagens e sons em campo, o deslocamento da equipe técnica, a utilização de equipamentos adequados e a posterior edição, finalização e entrega do material audiovisual.
- 7.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por toda a logística operacional necessária à execução dos serviços, incluindo transporte da equipe técnica e dos equipamentos, montagem, operação e desmontagem dos recursos técnicos utilizados, garantindo cobertura contínua e ininterrupta das atividades previstas na programação oficial.
- 7.4. Os serviços deverão ser prestados observando padrões rigorosos de qualidade técnica, estabilidade de imagem, captação de áudio, enquadramento, iluminação, edição, finalização e padronização estética, compatíveis com produções audiovisuais de caráter institucional, cultural e promocional, conforme exigências definidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.5. O suporte operacional deverá ser assegurado por equipe técnica qualificada, garantindo comunicação eficiente com a Administração Municipal, pronta solução de intercorrências e adequação da execução às orientações institucionais, incluindo ajustes em tempo real na cobertura de blocos simultâneos ou alterações de última hora na programação.
- 7.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade técnica e artística dos serviços prestados, bem como pela integridade, preservação e segurança dos arquivos audiovisuais produzidos, até a entrega definitiva dos produtos finais à Administração.
- 7.7. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, a qualidade técnica ou o cumprimento do cronograma, apresentando as providências corretivas adotadas e garantindo a continuidade da cobertura.
- 7.8. É vedada qualquer alteração unilateral da metodologia de execução, do escopo da cobertura audiovisual ou das características técnicas dos serviços, sem prévia e expressa autorização da Administração.

- 7.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que poderá solicitar materiais comprobatórios, relatórios técnicos, prévias de edição, arquivos de referência e demais documentos necessários à verificação da conformidade dos serviços.
- 7.10. Para fins de acompanhamento e fiscalização contratual, a execução do objeto será considerada nas seguintes etapas:
- 7.10.1. **Execução Parcial:** correspondente às etapas de captação e produção realizadas durante o evento, incluindo cobertura simultânea de blocos e atividades no palco principal;
- 7.10.2. **Recebimento Total:** correspondente à entrega e aceitação definitiva dos produtos audiovisuais, após verificação da conformidade técnica, artística e contratual.
- 7.11. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura completa de todos os blocos e atividades do palco principal, conforme programação oficial, garantindo que todos os momentos de interesse institucional, cultural e artístico sejam devidamente registrados, sem lacunas ou falhas de cobertura.
- 7.12. O descumprimento das condições de execução, dos prazos ou dos padrões técnicos estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades, a rescisão contratual e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
- 7.14. A execução do objeto deverá observar, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, valorização cultural e supremacia do interesse público, assegurando a adequada cobertura audiovisual do Carnaval dos Caiporas de 2026.

## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A contratação será regida, principalmente, pelos seguintes diplomas legais e normativos, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:
- 8.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 8.1.2. Lei Federal nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais, no que couber;
- 8.1.3. Lei Federal nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, quando aplicável à divulgação digital dos produtos audiovisuais;
- 8.1.4. Legislação civil, trabalhista e previdenciária vigente, no que se refere à execução dos serviços;
- 8.1.5. Legislação municipal vigente e atos normativos internos do Município de Pesqueira/PE;
- 8.1.6. Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação de serviços audiovisuais, produção cinematográfica, publicidade institucional, segurança do trabalho, proteção de dados e uso de imagem.

## **8.2. Requisitos Jurídicos e Institucionais da Contratada:**

- 8.2.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de produção audiovisual, cinematográfica e/ou publicitária.
- 8.2.2. Deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.
- 8.2.3. A empresa não poderá estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo atender a todos os requisitos legais de habilitação.

## **8.3. Requisitos de Qualificação Técnica e Operacional:**

- 8.3.1. A contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 8.3.2. Deverá dispor de estrutura técnica, operacional e logística compatível com a execução do objeto, incluindo equipamentos profissionais de captação de imagem e áudio, edição e finalização audiovisual
- 8.3.3. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais aptos à execução das atividades de produção, captação, direção, edição e finalização dos produtos audiovisuais.
- 8.3.4. Os serviços prestados deverão atender às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

## **8.4. Requisitos Técnicos e de Qualidade dos Serviços:**

- 8.4.1. A produção audiovisual deverá observar padrões técnicos compatíveis com produções de caráter institucional, cultural e publicitário, assegurando qualidade de imagem, áudio, enquadramento, edição e finalização.
- 8.4.2. Os materiais entregues deverão estar livres de falhas técnicas, ruídos, distorções ou defeitos que comprometam sua utilização e divulgação institucional.
- 8.4.3. A contratada será responsável pela correção ou refação, sem ônus adicional, de quaisquer materiais que não atendam às especificações técnicas pactuadas.

## **8.5. Requisitos de Direitos Autorais e Uso de Imagem:**

- 8.5.1. A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados em conformidade com a legislação de direitos autorais e de imagem, responsabilizando-se por eventuais autorizações necessárias.
- 8.5.2. Os produtos audiovisuais resultantes da contratação deverão ter seus direitos patrimoniais de uso cedidos à Administração, nos termos a serem definidos no contrato, para fins institucionais, culturais e de divulgação oficial.

## **8.6. Requisitos de Controle, Transparência e Fiscalização**

- 8.6.1. A contratada deverá manter registros técnicos e operacionais que permitam o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização contratual.
- 8.6.2. Sempre que solicitado, deverá apresentar relatórios, prévias de edição, arquivos ou informações técnicas necessárias à verificação da conformidade da execução contratual.
- 8.6.3. A Administração poderá realizar diligências, análises técnicas e validações para assegurar o atendimento aos requisitos contratuais.

## **8.7. Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Social**

- 8.7.1. A execução dos serviços deverá observar práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução de deslocamentos desnecessários e a minimização de impactos ambientais.
- 8.7.2. Sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de meios digitais para entrega e armazenamento dos materiais, reduzindo o consumo de insumos físicos.
- 8.7.3. A contratação deverá contribuir para a eficiência administrativa, economicidade e valorização cultural do Município de Pesqueira/PE, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO DIRETA DO OBJETO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### **9.1. Da Execução Direta do Objeto pela Contratada**

- 9.1.1. O objeto desta contratação deverá ser executado diretamente pela empresa contratada, a qual será responsável pela prestação integral dos serviços de cobertura fotográfica e audiovisual de eventos, compreendendo a captação de imagens (fotografia e vídeo), registro das atividades, edição básica e entrega dos arquivos finais em formato digital, voltados à divulgação institucional, cultural e promocional da Prefeitura de Pesqueira, nos termos deste Termo de Referência e do contrato administrativo.
- 9.1.2. A execução direta do objeto justifica-se pela natureza técnica, criativa e especializada dos serviços, que demandam coordenação, planejamento, padronização estética, controle de qualidade e responsabilidade técnica centralizada, especialmente quanto à captação, edição, finalização e entrega dos produtos audiovisuais.

### **9.2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das atividades essenciais, notadamente:
  - i) a direção, coordenação e gestão geral da produção audiovisual;
  - ii) a captação principal de imagens e áudios do evento;
  - iii) a edição e finalização dos produtos audiovisuais;
  - iv) a entrega final dos materiais produzidos nos formatos, prazos e padrões estabelecidos.
- 9.2.2. A subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, conformidade técnica e resultados dos serviços executados.
- 9.3. **Da Vedação à Execução por Consórcios**
  - 9.3.1. Não será admitida a execução do objeto por meio de consórcios, associações temporárias, arranjos informais ou qualquer outra forma de agrupamento de empresas, devendo a contratação ser firmada com empresa individualmente considerada, regularmente constituída e responsável pela totalidade do objeto.
  - 9.3.2. A vedação à execução consorciada fundamenta-se na necessidade de:
    - i) identificação clara e única da responsável técnica e jurídica pela execução dos serviços;
    - ii) garantia de unidade criativa, técnica e operacional da produção audiovisual;
    - iii) efetividade do controle contratual e da fiscalização administrativa;
    - iv) segurança jurídica e eficiência na gestão e entrega dos produtos audiovisuais.

#### **9.4. Da Responsabilidade Integral da Contratada**

- 9.4.1. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por falhas técnicas, atrasos, inconformidades nos produtos audiovisuais, descumprimento de prazos, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.
- 9.4.2. A execução do objeto deverá observar rigorosamente:
- i) este Termo de Referência;
  - ii) o contrato administrativo;
  - iii) a Lei nº 14.133/2021;
  - iv) a legislação aplicável aos direitos autorais, uso de imagem e proteção de dados pessoais;
  - v) as normas técnicas e boas práticas aplicáveis à produção audiovisual e publicitária.

#### **10. DA PREVISÃO E DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia contratual, a critério da autoridade competente, quando justificado no edital ou no contrato, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.
- 10.2. Caso exigida, a garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, sob uma das seguintes modalidades:
- i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  - ii) seguro-garantia;
  - iii) fiança bancária.
- 10.3. A garantia, quando exigida, terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à:
- i) execução adequada e contínua dos serviços de cobertura fotográfica e audiovisual;
  - ii) observância dos prazos de captação, edição e entrega dos materiais;
  - iii) qualidade técnica, integridade e conformidade dos produtos entregues;
  - iv) correção de falhas, refação de materiais em desconformidade e reparação de eventuais prejuízos causados à Administração.
- 10.4. A eventual dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada, nem a aplicação de penalidades administrativas, indenizações ou demais medidas previstas em lei e no contrato.
- 10.5. A adequada execução do contrato será assegurada, ainda, por meio de:
- i) fiscalização administrativa e técnica permanente;
  - ii) controle de qualidade dos produtos entregues;
  - iii) aplicação de penalidades proporcionais ao descumprimento contratual;
  - iv) possibilidade de rescisão contratual;
  - v) responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar integralmente o objeto contratado, prestando os serviços de cobertura fotográfica e audiovisual de eventos, compreendendo a captação de imagens (fotografia e vídeo), registro das atividades, edição básica e entrega dos arquivos finais em formato digital, destinados à divulgação institucional, cultural e promocional da Prefeitura de Pesqueira, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 11.2. Planejar, coordenar e realizar a cobertura audiovisual do evento Carnaval dos Caiporas de 2026, disponibilizando equipe técnica qualificada, equipamentos profissionais adequados e estrutura operacional compatível com a complexidade, porte e relevância do evento.
- 11.3. Assegurar a qualidade técnica, estética e artística dos materiais fotográficos e audiovisuais produzidos, observando padrões profissionais de captação de imagem e som, enquadramento, iluminação, edição, finalização e entrega dos produtos nos formatos, resoluções e especificações definidos contratualmente.
- 11.4. Executar os serviços nos locais, datas e horários definidos pela Administração, abrangendo palcos, trios elétricos, desfiles, apresentações e demais espaços oficiais do evento, garantindo cobertura contínua, adequada e compatível com toda a programação oficial do Carnaval dos Caiporas de 2026.
- 11.5. Refazer, ajustar ou corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer produtos fotográficos ou audiovisuais que apresentem falhas técnicas, desconformidades ou que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no contrato.
- 11.6. Manter-se regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente por sua equipe, colaboradores e eventuais subcontratados autorizados.
- 11.7. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços, falhas técnicas, atrasos, descumprimento contratual ou uso indevido de imagens, sons, marcas ou conteúdos protegidos por direitos autorais ou direitos de imagem.
- 11.8. Manter estrutura técnica, operacional e logística compatível com o objeto contratado, assegurando comunicação eficiente com a Administração, atendimento tempestivo às demandas e pronta solução de eventuais intercorrências durante a execução dos serviços.
- 11.9. Cumprir integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), a legislação de uso de imagem, proteção de dados pessoais e demais normas técnicas e legais correlatas à produção fotográfica, audiovisual e publicitária.
- 11.10. Não transferir a terceiros as responsabilidades assumidas no contrato, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto, ainda que haja autorização para subcontratação parcial de atividades acessórias, nos termos deste Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Celebrar o contrato administrativo com a empresa vencedora do certame e efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, após a comprovação da adequada execução dos serviços contratados.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica dos produtos fotográficos e audiovisuais e o atendimento aos prazos estabelecidos.

- 12.3. Fornecer à contratada, de forma clara, precisa e tempestiva, as informações necessárias à correta execução dos serviços, incluindo cronograma do evento, locais de realização, programação oficial e diretrizes institucionais de comunicação e divulgação.
- 12.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, ajustes, complementações ou reapresentação dos produtos, quando cabível.
- 12.5. Aplicar as penalidades previstas no contrato, no edital e na legislação vigente, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa..
- 12.6. Zelar pela adequada gestão e fiscalização do contrato, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 13.1. A fiscalização, o acompanhamento e o controle da execução contratual serão realizados pela Prefeitura de Pesqueira/PE, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.
- 13.2. Para fins de gestão e fiscalização do contrato, ficam designados os seguintes agentes públicos: **Sr. CARLOS RENAN SILVEIRA DE MELO, portador do CPF nº 073.533.734-90, portaria nº 265/2025 e Matrícula nº 801872;**
- 13.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e pela observância da legislação aplicável.
- 13.4. As comunicações formais entre a Administração e a contratada relativas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a autenticidade, rastreabilidade e integridade das informações.
- 13.5. Compete ao Gestor do Contrato:
  - 13.5.1. coordenar o acompanhamento geral da execução contratual;
  - 13.5.2. verificar a aderência da execução às condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
  - 13.5.3. analisar relatórios, comunicações e manifestações do Fiscal do Contrato;
  - 13.5.4. encaminhar providências, recomendações e deliberações à autoridade competente, quando necessário.
- 13.6. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução técnica do objeto, verificando, especialmente:
  - 13.6.1. A presença, qualificação e adequação da equipe técnica disponibilizada pela contratada;
  - 13.6.2. A correta execução da cobertura audiovisual nos locais, datas e horários definidos pela programação oficial do evento;

- 13.6.3. A qualidade técnica e estética da captação de imagens e sons;
- 13.6.4. O cumprimento dos prazos de entrega dos produtos audiovisuais contratados;
- 13.6.5. A conformidade dos materiais produzidos com as especificações técnicas, formatos, resoluções e padrões definidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 13.7. Constatada qualquer irregularidade, falha técnica, descumprimento contratual ou não conformidade na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a correção no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.8. As ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatório próprio, podendo ensejar advertência, glosa, multa, rescisão contratual ou outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
- 13.9. A Administração poderá realizar reuniões técnicas periódicas com a contratada para alinhamento operacional, avaliação de desempenho, análise de indicadores e aprimoramento da execução contratual.
- 13.10. O acompanhamento da execução contratual abrangerá, no mínimo:
  - 13.10.1. A execução técnica e artística dos serviços audiovisuais;
  - 13.10.2. O cumprimento dos prazos estabelecidos;
  - 13.10.3. A observância das obrigações contratuais;
  - 13.10.4. A regularidade da entrega dos produtos audiovisuais;
  - 13.10.5. A observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

## **14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal e devidamente motivado da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 14.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, sem prejuízo de outras previstas em lei:
  - 14.2.1. o término do prazo de vigência;
  - 14.2.2. cumprimento integral do objeto;
  - 14.2.3. a rescisão por acordo entre as partes;
  - 14.2.4. a rescisão unilateral pela Administração Pública, por razões de interesse público devidamente justificadas;
  - 14.2.5. a rescisão motivada por inadimplemento total ou parcial da contratada;
  - 14.2.6. ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;
  - 14.2.7. decretação de falência, dissolução ou incapacidade técnica da contratada.
- 14.3. Constituem hipóteses de rescisão por inadimplemento da contratada, entre outras:

- 14.3.1. descumprimento das cláusulas contratuais ou das disposições deste Termo de Referência;
- 14.3.2. não realização da cobertura audiovisual nos locais, datas ou horários definidos pela programação oficial do evento;
- 14.3.3. execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e artísticas pactuadas;
- 14.3.4. atraso injustificado na entrega dos materiais audiovisuais contratados;
- 14.3.5. entrega de produtos audiovisuais com qualidade técnica inferior à exigida ou incompatível com o objeto;
- 14.3.6. descontinuidade injustificada da execução dos serviços durante a realização do evento.
- 14.4. Nos casos de inadimplemento, a Administração poderá adotar medidas acautelatórias, inclusive retenção de pagamentos devidos, até o limite necessário à recomposição de eventuais prejuízos, observado o devido processo administrativo.
- 14.5. A instauração do procedimento de rescisão será precedida de notificação formal, com indicação clara dos fatos e fundamentos, assegurando-se prazo para manifestação da contratada.
- 14.6. Sempre que possível e desde que não haja prejuízo ao interesse público ou à finalidade do evento, a Administração poderá oportunizar à contratada a adoção de medidas saneadoras.
- 14.7. A extinção do contrato não afasta a obrigação da contratada de:
  - 14.7.1. reparar danos causados à Administração ou a terceiros;
  - 14.7.2. responder pelas penalidades aplicadas;
  - 14.7.3. cumprir as obrigações legais e contratuais remanescentes.
- 14.8. Na hipótese de rescisão, a Administração adotará as providências necessárias para resguardar o interesse público e os registros audiovisuais já produzidos, observada a legislação vigente.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura de Pesqueira/PE, consignadas no orçamento vigente, compatíveis com a natureza do objeto contratado e devidamente previstas na legislação orçamentária aplicável.
- 15.2 A indicação específica da dotação orçamentária, bem como da fonte de recursos, será formalizada previamente à assinatura do contrato, por meio da emissão da correspondente Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3 A execução contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura das despesas, vedada a assunção de obrigações sem o prévio empenho.
- 15.4 Caso necessário, poderão ser realizados ajustes ou suplementações orçamentárias para assegurar a continuidade da execução contratual, desde que devidamente justificados e observada a legislação orçamentária vigente.

- 15.5 A ausência ou insuficiência de dotação orçamentária devidamente formalizada impedirá a execução do contrato, não assistindo à contratada qualquer direito à indenização por despesas realizadas sem prévio empenho.

**08000 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
**08001 – Departamento de Cultura e Turismo**  
**2060 – Realização do Evento Cultural Carnaval dos Caiporas**  
**33903900 – 15000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## 16 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela Prefeitura de Pesqueira/PE à empresa contratada, conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.
- 16.2 Os pagamentos ocorrerão mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, após a comprovação da regular execução do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação da documentação fiscal correspondente.
- 16.3 O pagamento ficará condicionado:
- à efetiva execução dos serviços contratados;
  - à entrega dos produtos audiovisuais conforme especificações técnicas e prazos definidos
  - ao cumprimento integral das obrigações contratuais;
  - à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
  - à disponibilidade financeira do contratante.
- 16.4 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, sempre que exigido, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo, no mínimo:
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal.
- 16.5 Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas no contrato.
- 16.6 Não será realizado pagamento enquanto houver pendência de execução, irregularidade contratual, inadimplência fiscal ou descumprimento de obrigações assumidas pela contratada, não sendo tal fato gerador de direito a atualização monetária ou compensação financeira.

- 16.7 Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a contratada será formalmente notificada para saneamento, ficando suspenso o pagamento até a devida regularização.
- 16.8 Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de falhas imputáveis à contratada não ensejarão direito a indenização, juros ou atualização monetária.
- 16.9 Os valores pagos deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, sendo vedada qualquer cobrança por serviços não executados ou em desacordo com o contrato.
- 16.10 O reajuste de preços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, somente sendo admitido após o decurso do prazo mínimo legal, mediante previsão contratual, aplicação do índice previamente definido e formalização por termo aditivo
- 16.11 Qualquer alteração nas condições de pagamento ou nos valores contratados deverá ser previamente autorizada pela Administração, devidamente justificada e formalizada por termo aditivo, observada a legislação aplicável.

## **17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no contrato e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2 Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei ou no contrato:
  - a) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
  - b) a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, escopo, padrões de qualidade, cronograma ou prazos estabelecidos;
  - c) a não realização, total ou parcial, da cobertura audiovisual do evento conforme previsto neste Termo de Referência;
  - d) a entrega de produtos audiovisuais com qualidade técnica inferior à exigida, ou fora dos formatos, resoluções e padrões definidos;
  - e) o descumprimento dos prazos de entrega dos materiais audiovisuais finais ou intermediários;
  - f) a apresentação de documentação ou informações falsas ou inexatas;
  - g) a resistência injustificada à fiscalização da execução contratual;
  - h) a ocorrência de dolo, fraude, má-fé ou desvio de finalidade na execução do contrato.
- 17.3 Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada, observado o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa, na forma e nos percentuais previstos no contrato;
  - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 17.4 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada e a reincidência.
- 17.5 A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, inclusive aqueles decorrentes de falhas que comprometam a continuidade dos serviços de saúde.
- 17.6 Havendo indícios de ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), na legislação penal ou em outras normas correlatas, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas.
- 17.7 Sempre que possível e compatível com o interesse público, a Administração poderá oportunizar à contratada a adoção de medidas corretivas ou saneadoras antes da aplicação de sanções mais gravosas, desde que não haja prejuízo à execução do objeto ou ao cronograma do evento.

## 18 DO VALOR ESTIMADO

- 18.1 O valor estimado da contratação foi definido com base em Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de mercado, levantamento de preços praticados no mercado local e regional, bem como análise de contratações similares, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2 A estimativa considerou, especialmente:
- os preços médios de mercado para serviços de produção audiovisual cinematográfica e cobertura de eventos culturais;
  - a complexidade técnica dos serviços e dos produtos audiovisuais a serem entregues;
  - os custos com equipe técnica especializada, equipamentos, captação de imagens e áudio, edição e finalização;
  - os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução contratual;
  - as despesas logísticas e operacionais inerentes à realização do evento.
- 18.3 O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento constante na planilha de custos e formação de preços que integra este Termo de Referência.
- 18.4 O valor estimado constitui limite máximo para fins de contratação, não obrigando a Administração à aquisição integral do quantitativo previsto, sendo os pagamentos realizados de acordo com os produtos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos e aceitos pela fiscalização.
- 18.5 Os preços contratados deverão abranger todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, embalagem, armazenamento, seguro e demais despesas incidentes, não sendo admitidos acréscimos não previstos

contratualmente.

- 18.6 Eventuais reajustes ou revisões de preços observarão rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, o índice previamente definido no edital ou contrato e a formalização por meio de termo aditivo, quando cabível.

## 19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da interpretação ou da execução deste Termo de Referência e do respectivo contrato serão resolvidos pela Comissão de Licitações da CÂ,, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis à Administração Pública e nos princípios que regem as contratações públicas.
- 19.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a qualificação técnica e a capacidade operacional exigidas no procedimento de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 19.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade, os prazos de entrega e as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, respondendo a contratada por quaisquer prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado, incompleto ou em desacordo com o contrato.
- 19.4. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos, deveres e prerrogativas previstos neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.
- 19.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira/PE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira/PE, 04 de fevereiro de 2026

---

**IGOR RAFAEL CARVALHO DE LIMA**

**DIRETOR DE EVENTOS**

## ANEXO V

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2026**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2026, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA FOTOGRÁFICA E AUDIOVISUAL DE PALCO, INCLUINDO REGISTRO PROFISSIONAL DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DISCURSOS, PERFORMANCES CULTURAIS E DEMAIS ATIVIDADES REALIZADAS EM PALCO PRINCIPAL, COM CAPTAÇÃO DE FOTOS E VÍDEOS EM ALTA RESOLUÇÃO, EDIÇÃO BÁSICA DO MATERIAL E ENTREGA DOS ARQUIVOS FINAIS EM FORMATO DIGITAL, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, CULTURAL E PROMOCIONAL DA PREFEITURA DE PESQUEIRA, PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA AUDIOVISUAL COMPLETA DO EVENTO CARNAVAL DOS CAIPORAS DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA DA LEI.**

**O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede administrativa à \_\_\_\_\_, Pesqueira/PE, neste ato representado(a) por seu(sua) Prefeito(a), \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no**

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em cobertura fotográfica e audiovisual de palco, para a realização da cobertura audiovisual completa do evento Carnaval dos Caiporas de 2026, no Município de Pesqueira/PE, compreendendo:

- a) Captação de imagens e sons em alta resolução;
- b) Registro integral das atividades realizadas no palco principal;
- c) Edição básica, tratamento e finalização do material;
- d) Entrega dos arquivos finais em formato digital, compatíveis com utilização institucional, cultural e promocional, conforme especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Aviso de Dispensa e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. A cobertura audiovisual abrangerá integralmente as atividades oficiais do palco principal do evento, incluindo apresentações artísticas, discursos, performances culturais, manifestações institucionais e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal durante o Carnaval dos Caiporas de 2026, observadas as diretrizes institucionais de comunicação e divulgação do Município.

### 1.3. PLANILHA DESCRITIVA DO LOTE 01 – COBERTURA DE PALCO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de cobertura fotográfica e audiovisual de palco, incluindo registro profissional de apresentações artísticas, discursos, performances culturais e demais atividades realizadas em palco principal, com captação de fotos e vídeos em alta resolução, edição básica do material e entrega dos arquivos finais em formato digital, conforme demandas do contratante	Lote	1	R\$ 33.550,00	R\$33.550,00

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- Edital da Licitação;
- III- A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência por tempo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se após a execução integral dos serviços de cobertura

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

fotográfica e audiovisual de palco do evento Carnaval dos Caiporas de 2026, a entrega de todos os produtos audiovisuais contratados, o recebimento definitivo pela CONTRATANTE e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, observado o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

- 2.2 A vigência contratual extinguir-se-á automaticamente após o recebimento definitivo dos serviços e materiais audiovisuais referentes ao palco principal, não sendo admitida prorrogação, por se tratar de contratação vinculada a evento específico, com objeto certo, prazo determinado e execução pontual.
- 2.3 Eventual necessidade de ampliação de prazo para conclusão dos serviços ou entrega final dos produtos audiovisuais somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal devidamente aceita pela Administração, desde que não caracterize prorrogação contratual, mas apenas ajuste pontual de prazo, sem alteração do objeto ou do valor contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à execução integral dos serviços de cobertura fotográfica e audiovisual de palco, incluindo captação, edição e entrega dos materiais audiovisuais referentes ao palco principal do Carnaval dos Caiporas de 2026, conforme proposta vencedora.
- 3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas com pessoal técnico, equipamentos, deslocamentos, logística, edição, finalização, entrega dos materiais audiovisuais e demais despesas incidentes.
- 3.3. O valor é fixo e irrevogável, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_  
Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_  
Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_  
Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE após a execução dos serviços, a entrega dos produtos audiovisuais contratados e o atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente.

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 5.2. O prazo para pagamento será de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada e a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais.
- 5.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Pesqueira/PE – Prefeitura Municipal de Pesqueira, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal aplicável, bem como a identificação do número do contrato e do processo administrativo correspondente.
- 5.4. Na hipótese de ocorrência de irregularidades na execução dos serviços ou na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem que isso gere direito a reajuste, atualização monetária ou indenização à CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras, orçamentárias e administrativas aplicáveis à Administração Pública.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

- 6.1. O valor contratado é fixo e irredutível, considerando-se que a contratação possui prazo determinado, com execução vinculada a evento específico e à entrega integral dos produtos audiovisuais.
- 6.2. Não haverá reajustamento, repactuação ou revisão de preços, tendo em vista que o contrato será integralmente executado em prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 6.3. O preço contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida qualquer forma de recomposição de valores, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas em lei.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor contratado e o prazo determinado de execução vinculado a evento específico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O modelo de execução do contrato consiste na prestação de serviços especializados de cobertura fotográfica e audiovisual de palco, compreendendo o registro profissional das apresentações artísticas, discursos, performances culturais e demais atividades realizadas no palco principal, incluindo captação de imagens e áudio, edição básica, finalização e entrega dos arquivos finais em formato digital, em conformidade com as especificações técnicas, escopo, prazos, produtos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

- 8.2. Os serviços serão executados durante a realização do evento, no palco principal, conforme cronograma definido pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, operacionais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- 8.3. A execução do objeto compreende, além da captação de imagens e sons no palco principal, a edição básica, tratamento, finalização e entrega dos produtos audiovisuais contratados, nos formatos, padrões técnicos e prazos definidos no Termo de Referência.
- 8.4. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e dos materiais audiovisuais entregues com as especificações contratuais.
- 8.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, atestando os serviços, solicitando ajustes, comunicando irregularidades e adotando as providências cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada;
- 9.1.2. Acompanhar, fiscalizar e receber os serviços prestados, provisória e definitivamente, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, imperfeições, atrasos, desconformidades técnicas ou descumprimento das especificações contratuais referentes à cobertura do palco principal, para que sejam sanadas ou corrigidas;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, no prazo e nas condições previstas neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da legislação vigente e deste contrato;
- 9.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- 9.1.7. Decidir, dentro do prazo legal, sobre solicitações, reclamações ou requerimentos relacionados à execução do contrato, desde que compatíveis com o interesse público;
- 9.1.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros

decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato.

## 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Executar os serviços objeto deste contrato de forma fiel, integral e contínua, observando rigorosamente as disposições contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada;
- 9.2.2 Realizar a cobertura fotográfica e audiovisual completa do palco principal, garantindo qualidade técnica, artística e operacional compatível com as exigências contratuais;
- 9.2.3 Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua organização, logística e operação;
- 9.2.4 Refazer, ajustar ou complementar, às suas expensas, os serviços ou produtos audiovisuais que apresentem falhas técnicas, desconformidades ou não atendam às especificações contratuais;
- 9.2.5 Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- 9.2.6 Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato;
- 9.2.7 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas;
- 9.2.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular dos serviços;
- 9.2.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou pela fiscalização;
- 9.2.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.11 Guardar sigilo sobre informações e materiais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável;
- 9.2.12 Observar rigorosamente as normas legais, técnicas, de segurança e de proteção à imagem, direitos autorais e direitos de terceiros aplicáveis à execução dos serviços.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.4. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA suspender ou interromper o fornecimento do objeto contratado sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

13.2. É permitida à CONTRATADA a cessão ou caucionamento dos créditos decorrentes deste Contrato para fins de operações financeiras, desde que previamente comunicada e formalmente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.2.2. A cessão de crédito deverá ser formalizada por meio de termo próprio ou termo aditivo ao contrato, ficando condicionada à comprovação, pela cessionária, de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à inexistência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

13.2.3. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exclusivamente ao valor que seria devido à CONTRATADA em razão do fornecimento efetivamente realizado e regularmente atestado, deduzidos eventuais glosas, multas, penalidades ou prejuízos causados à Administração.

13.3. A cessão de crédito não implicará alteração das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato até o seu recebimento definitivo.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços, de forma indireta, compreendendo a execução de atividades especializadas de cobertura fotográfica e audiovisual de palco, destinadas ao registro completo das apresentações artísticas, discursos, performances culturais e demais atividades realizadas no palco principal durante o evento Carnaval dos Caiporas de 2026, conforme especificações técnicas, escopo, prazos, produtos, critérios de recebimento e fiscalização definidos no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins legais.

14.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os padrões técnicos, artísticos e operacionais, os prazos de execução, o cronograma do evento, os formatos de entrega e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração do escopo ou da metodologia de execução da cobertura de palco sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

14.3. As alterações contratuais, quantitativas ou qualitativas, somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, motivadas, formalizadas e respeitados os limites legais.

14.4. Na hipótese de acréscimos ou supressões do objeto relacionados à cobertura de palco, os valores correspondentes serão calculados com base nos preços originalmente contratados, mantidas as condições da proposta vencedora e assegurado, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.5. É vedada a modificação contratual que implique alteração da natureza do objeto, desvirtue a finalidade da contratação ou descaracterize a prestação dos serviços originalmente pactuados, especialmente no que se refere à cobertura integral do palco principal.

14.6. Qualquer alteração contratual dependerá de prévia análise técnica e jurídica, bem como de formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observada a legislação aplicável..

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na execução do presente contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas correlatas aplicáveis às contratações públicas, bem como, subsidiariamente, do

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e dos princípios gerais de direito contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando couber.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Compete à CONTRATANTE promover a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

- 17.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Pesqueira, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

## ANEXO VI

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2026

CONTRATO N° \_\_\_\_/2026, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA FOTOGRÁFICA E AUDIOVISUAL EM TRIOS ELÉTRICOS OU ESTRUTURAS MÓVEIS SIMILARES, INCLUINDO REGISTRO PROFISSIONAL ITINERANTE DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS, INTERAÇÕES COM O PÚBLICO E ATIVIDADES CORRELATAS, COM CAPTAÇÃO DE FOTOS E VÍDEOS EM ALTA RESOLUÇÃO, EDIÇÃO BÁSICA DO MATERIAL E ENTREGA DOS ARQUIVOS FINAIS EM FORMATO DIGITAL, DESTINADOS À DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, CULTURAL E PROMOCIONAL DA PREFEITURA DE PESQUEIRA, PARA REALIZAÇÃO DA COBERTURA AUDIOVISUAL COMPLETA DO EVENTO CARNAVAL DOS CAIPORAS DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA DA LEI.

O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede administrativa à \_\_\_\_\_, Pesqueira/PE, neste ato representado(a) por seu(sua) Prefeito(a), \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_ e

RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em cobertura fotográfica e audiovisual itinerante em trios elétricos, para a realização da cobertura audiovisual completa do evento Carnaval dos Caiporas de 2026, no Município de Pesqueira/PE, compreendendo:

- Captação de imagens e sons em alta resolução durante todo o percurso dos trios elétricos ou estruturas móveis;
- Registro integral das apresentações musicais, interações com o público e demais atividades correlatas;
- Edição básica, tratamento e finalização do material audiovisual;
- Entrega dos arquivos finais em formato digital, compatíveis com utilização institucional, cultural e promocional, conforme especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Aviso de Dispensa e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. A cobertura audiovisual abrangerá integralmente as atividades dos trios elétricos do evento, incluindo performances musicais, deslocamento itinerante, interações com o público e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal durante o Carnaval dos Caiporas de 2026, observadas as diretrizes institucionais de comunicação e divulgação do Município.

### 1.3. PLANILHA DESCRITIVA DO LOTE 01 – COBERTURA DOS BLOCOS E TRIOS ELÉTRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de cobertura fotográfica e audiovisual em trios elétricos ou estruturas móveis similares, incluindo registro profissional itinerante de apresentações musicais, interações com o público e atividades correlatas, com captação de fotos e vídeos em alta resolução, edição básica do material e entrega dos arquivos finais em formato digital, conforme dinâmica e percurso dos eventos	Lote	1	R\$28.000,00	R\$28.000,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente contrato terá vigência por tempo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se após a execução integral dos serviços de cobertura fotográfica e audiovisual itinerante em trios elétricos do evento Carnaval dos Caiporas de 2026, a entrega de todos os produtos audiovisuais contratados, o recebimento definitivo pela CONTRATANTE e o cumprimento de todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, observado o prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.
- 2.2. A vigência contratual extinguir-se-á automaticamente após o recebimento definitivo dos serviços e materiais audiovisuais referentes aos trios elétricos, não sendo admitida prorrogação, por se tratar de contratação vinculada a evento específico, com objeto certo, prazo determinado e execução pontual.
- 2.3. Eventual necessidade de ampliação de prazo para conclusão dos serviços ou entrega final dos produtos audiovisuais somente poderá ocorrer de forma excepcional, mediante justificativa formal devidamente aceita pela Administração, desde que não caracterize prorrogação contratual, mas apenas ajuste pontual de prazo, sem alteração do objeto ou do valor contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente à execução integral dos serviços de cobertura fotográfica e audiovisual em trios elétricos ou estruturas móveis similares, incluindo captação, edição e entrega dos materiais audiovisuais referentes aos trios elétricos do Carnaval dos Caiporas de 2026, conforme proposta vencedora.
- 3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas com pessoal técnico, equipamentos, deslocamentos, logística, edição, finalização, entrega dos materiais audiovisuais e demais despesas incidentes.
- 3.3. O valor é fixo e irrevogável, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.3 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_  
Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_  
Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_  
Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE após a execução dos serviços, a entrega dos produtos audiovisuais contratados e o atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação vigente.

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 5.2. O prazo para pagamento será de até \_\_\_ (\_\_\_) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, desde que comprovada a regularidade fiscal da contratada e a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais.
- 5.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Pesqueira/PE – Prefeitura Municipal de Pesqueira, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal aplicável, bem como a identificação do número do contrato e do processo administrativo correspondente.
- 5.4. Na hipótese de ocorrência de irregularidades na execução dos serviços ou na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem que isso gere direito a reajuste, atualização monetária ou indenização à CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras, orçamentárias e administrativas aplicáveis à Administração Pública.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

- 6.1. O valor contratado é fixo e irredutível, considerando-se que a contratação possui prazo determinado, com execução vinculada a evento específico e à entrega integral dos produtos audiovisuais.
- 6.2. Não haverá reajustamento, repactuação ou revisão de preços, tendo em vista que o contrato será integralmente executado em prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 6.3. O preço contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida qualquer forma de recomposição de valores, salvo nas hipóteses legais expressamente previstas em lei.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor contratado e o prazo determinado de execução vinculado a evento específico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O modelo de execução do contrato consiste na prestação de serviços especializados de cobertura fotográfica e audiovisual em trios elétricos ou estruturas móveis similares, compreendendo o registro profissional itinerante das apresentações musicais, interações com o público e demais atividades correlatas, incluindo captação de imagens e áudio, edição básica, finalização e entrega dos arquivos finais em formato digital, em conformidade com as especificações técnicas, escopo, prazos, produtos e condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.
- 8.2. Os serviços serão executados durante a realização do evento, nos trios elétricos ou estruturas móveis definidas pela CONTRATANTE, conforme cronograma e percurso

previamente estabelecidos, cabendo à CONTRATADA disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos, operacionais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

- 8.3. A execução do objeto compreende, além da captação de imagens e sons itinerantes, a edição básica, tratamento, finalização e entrega dos produtos audiovisuais contratados, nos formatos, padrões técnicos e prazos definidos no Termo de Referência.
- 8.4. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e dos materiais audiovisuais entregues com as especificações contratuais.
- 8.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, atestar os serviços, solicitar ajustes, comunicar irregularidades e adotar as providências cabíveis.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.2 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada;

- 9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e receber os serviços prestados, provisória e definitivamente, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.2. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, imperfeições, atrasos, desconformidades técnicas ou descumprimento das especificações contratuais referentes à cobertura do palco principal, para que sejam sanadas ou corrigidas;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, no prazo e nas condições previstas neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da legislação vigente e deste contrato;
- 9.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- 9.1.6. Decidir, dentro do prazo legal, sobre solicitações, reclamações ou requerimentos relacionados à execução do contrato, desde que compatíveis com o interesse público;
- 9.1.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato..

### 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato de forma fiel, integral e contínua, observando rigorosamente as disposições contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada;

- 9.2.2. Realizar a cobertura fotográfica e audiovisual completa do palco principal, garantindo qualidade técnica, artística e operacional compatível com as exigências contratuais;
- 9.2.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua organização, logística e operação;
- 9.2.4. Refazer, ajustar ou complementar, às suas expensas, os serviços ou produtos audiovisuais que apresentem falhas técnicas, desconformidades ou não atendam às especificações contratuais;
- 9.2.5. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- 9.2.6. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização do contrato;
- 9.2.7. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas;
- 9.2.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular dos serviços;
- 9.2.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou pela fiscalização;
- 9.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.11. Guardar sigilo sobre informações e materiais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável;
- 9.2.12. Observar rigorosamente as normas legais, técnicas, de segurança e de proteção à imagem, direitos autorais e direitos de terceiros aplicáveis à execução dos serviços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- viii) **Multa:**
  - b) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA suspender ou interromper o fornecimento do objeto contratado sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- 13.2. É permitida à CONTRATADA a cessão ou caucionamento dos créditos decorrentes deste Contrato para fins de operações financeiras, desde que previamente comunicada e formalmente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 13.2.1. A cessão de crédito deverá ser formalizada por meio de termo próprio ou termo aditivo ao contrato, ficando condicionada à comprovação, pela cessionária, de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à inexistência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.
- 13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exclusivamente ao valor que seria devido à CONTRATADA em razão do fornecimento efetivamente realizado e regularmente atestado, deduzidos eventuais glosas, multas, penalidades ou prejuízos causados à Administração.
- 13.3. A cessão de crédito não implicará alteração das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato até o seu recebimento definitivo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços, de forma indireta, compreendendo a execução de atividades especializadas de cobertura fotográfica e audiovisual itinerante em trios elétricos ou estruturas móveis similares, destinadas ao registro completo das apresentações musicais, interações com o público e demais atividades correlatas durante o evento Carnaval dos Caiporas de 2026, conforme especificações técnicas, escopo, prazos, produtos, critérios de recebimento e fiscalização definidos no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins legais.
- 14.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os padrões técnicos, artísticos e operacionais, os prazos de execução, o cronograma e percurso dos trios elétricos ou estruturas móveis, os formatos de entrega e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, sendo vedada qualquer alteração do escopo ou da metodologia de execução da cobertura itinerante sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 14.3. As alterações contratuais, quantitativas ou qualitativas, somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, motivadas, formalizadas e respeitados os limites legais.
- 14.4. Na hipótese de acréscimos ou supressões do objeto relacionados à cobertura itinerante dos trios elétricos, os valores correspondentes serão calculados com base nos preços originalmente contratados, mantidas as condições da proposta vencedora e assegurado, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 14.5. É vedada a modificação contratual que implique alteração da natureza do objeto, desvirtue a finalidade da contratação ou descaracterize a prestação dos serviços originalmente

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

pactuados, especialmente no que se refere à cobertura integral e itinerante dos trios elétricos ou estruturas móveis durante o evento.

- 14.6. Qualquer alteração contratual dependerá de prévia análise técnica e jurídica, bem como de formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observada a legislação aplicável.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na execução do presente contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas correlatas aplicáveis às contratações públicas, bem como, subsidiariamente, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e dos princípios gerais de direito contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando couber.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Compete à CONTRATANTE promover a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

- 17.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Pesqueira, \_\_ / \_\_ / \_\_.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1.....

2.....

